



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 806/2024
REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2018, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a **Mensagem de Veto nº. 04/2024**, protocolizada sob nº **88.503/2024**, que veta **totalmente** o Projeto de Lei nº 101/2024, de 19 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Olivino Custodio, que “Denomina as vias do Jardim Residencial Maria Rosa na Planta Geral do Município, e dá outras providências”.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. **88.503/2024**, na data de 02 de dezembro de 2024.

Em 02 de dezembro de 2024, houve determinação para que fosse incluída no expediente da próxima Sessão Ordinária desta Casa de Leis, para anúncio e conhecimento do Excelsior Plenário.

Sequencialmente, na data 19 de dezembro de 2024 foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para os fins de práxis e estilo.

A proposição fez-se acompanhar de justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe tecer considerações sobre os prazos estabelecidos no *artigo 143 do Regimento Interno* desta Casa de Leis e no § 1º do *artigo 33, da Lei Orgânica Municipal*, pois o Ofício nº. 529/2024, desta Casa de Leis, que encaminhou o Projeto de Lei nº. 101/2024, para análise do Poder Executivo, foi recebido em **22 de novembro de 2024**, conforme documento de fl. 75.

Por sua vez, a aludida Mensagem de Veto foi protocolizada em **02 de dezembro de 2024**, portanto, **tempestivamente**, haja vista que o prazo para o voto ou sanção é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme legislação acima citada, **excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento**, nos termos do art. 295, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação da matéria.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, diante da observância dos requisitos de admissibilidade de Veto contida nos *artigos 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal* e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

143 do Regimento Interno, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Veto.

Dito isso, salienta-se o **prazo de deliberação - 30 (trinta) dias** - contido no § 2º, do artigo 142 do *Regimento Interno* desta Cada de Leis, contados de seu recebimento.

Neste viés, faz-se ressalva à forma de deliberação, uma vez que esta deverá ocorrer através de **escrutínio secreto**, e, em caso de **REJEIÇÃO**, o **quórum** deliberativo exige a **maioria absoluta - 07 (sete) Vereadores** - dos membros desta Casa de Leis; conforme preleciona o § 2º, do artigo 142 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Por oportuno, caso seja mantido o voto total, dever-se-á dar ciência ao Poder Executivo (§ 6º, do artigo 142 do RI).

In fine, a proposição deverá ser remetida à Comissão de Legislação e Redação (*caput do artigo 142 do RI*) desta Casa de Leis.

Não, obstante, considerando o período de recesso deste Poder Legislativo, na impossibilidade da Comissão de Legislação e Redação analisar o voto em relevo, deverá o processo ser analisado pela Comissão Representativa da Câmara, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 20 de dezembro de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148